



CÂMARA DOS DEPUTADOS
**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO
AO PROJETO DE LEI Nº 4.845, DE 2016**

Dispõe sobre a garantia de que os dependentes de representantes legais em comum tenham prioridade para estudar na mesma escola pública, próxima à respectiva residência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera o art. 53 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, de forma a permitir que os dependentes de representante legal comum estudem em mesma escola, próxima à respectiva residência.

Art. 2º O art. 53 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53.....

.....
V – acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos ou dependentes de representante legal comum que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.

.....
(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 3 de dezembro de 2025

Deputado **RUY CARNEIRO**
Presidente



* C D 2 5 2 7 9 8 5 0 9 7 0 0 *